

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022

IDEIAS TURISMO EIRELI, já qualificada no processo licitatório em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar CONTRA-RAZÕES AO RECURSO interposto pela licitante ECOS TURISMO LTDA - ME, pelos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

1. DO RESUMO DO RECURSO

.....

A recorrente alega que, nos termos do item 8.15 e do seu subitem 8.15.1, em caso de propostas, iguais, não havendo lances, deveria haver sorteio, sendo que teria sido ignorada a regra, por conveniência e vontade do Sr. Pregoeiro, que teria mencionado a ocorrência de “escalonamento automático com base em critério de ordem cronológica de inserção da Proposta de Preço no sistema na fase de cadastramento da documentação”, o que seria contra os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, razão pela qual pede provimento ao recurso para que haja sorteio.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

.....

Inicialmente, a recorrida argui preliminar de NÃO CONHECIMENTO do recurso.

O recurso não reúne condições de procedibilidade e não deve ser analisado em mérito, uma vez que a legitimada inicial para o pleito específico seria a licitante Aires Turismo, que estava em primeiro lugar na ordem de classificação estabelecida pelo próprio Portal Licitacoes-e e que, após verificar a situação do pregão e a documentação da Ideias Turismo, completamente satisfatória, que ficou como a segunda colocada, mas a Aires Turismo não recorreu, como também não o fez qualquer outra licitante.

E a recorrente está na quinta posição em ordem de chamada, razão pela qual estaria recorrendo sem condições de legitimidade, porque há uma situação jurídica anterior, da Aires Turismo, que não recorreu.

Nesses termos, o recurso não pode ser conhecido.

Inobstante, hipoteticamente, ainda que superada a preliminar e se adentre em análise de MÉRITO, o recurso não merece provimento.

Primeiro, por que há uma funcionalidade que não é de interferência do pregoeiro e é parametrizada dentro do Portal Licitacoes-e, do Banco do Brasil, para toda e qualquer licitação, seguindo seu regramento próprio, sendo que a recorrente não formulou qualquer consulta ou impugnação sobre a questão das regras do sistema que ordena as propostas de forma automática, como ficou até esclarecido quando a licitante R. Moraes Agência de Turismo perguntou sobre o procedimento e foi esclarecido que não houve uma ordem estabelecida pelo pregoeiro, mas pelo próprio sistema.

Segundo, se a recorrente questiona essa regra, pretende, por modo transversal, fazer um tipo de questionamento tardio contra as regras do próprio Portal Licitacoes-e, do Banco do Brasil, o que não é possível dentro deste recurso, até porque a autoridade que deve alterar essa parametrização de sistema não é o pregoeiro, já que se trata, como mencionado, de parâmetro que está no sistema para todos os pregões do Brasil, independentemente do objeto.

Terceiro, mais precisamente, se o recurso é uma verdadeira reclamação contra o modo pelo qual o sistema ordena propostas, a recorrente não pode pleitear algo desse tipo dentro de recurso do pregão em questão, nem formular pedido a pregoeiro de pregão específico, porque a plataforma que assim ordena as propostas é de responsabilidade do Banco do Brasil, como já mencionado.

Nesses termos, ainda que conhecido, o recurso não pode ser provido, até porque está com característica indireta de reclamação genérica, em abstrato, contra as regras das funcionalidades da Sala de Disputa do Portal Licitacoes-e o que implicaria em discussão das regras do sistema como um todo e sua parametrização, não aqui dentro de caso de um pregão específico.

### 3. DO PEDIDO

.....

Ante o exposto, requer o não conhecimento do recurso ou, se não conhecido, que seja o mermo improvido em seu mérito, de modo que seja mantido inalterado o resultado do pregão.

Termos em que requer deferimento.

Brasília/DF, 16 de maio de 2022.

Cid Moraes Franco  
Gerente de Licitações e Contratos da Idéias Turismo Eireli